



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Colômbia/SP, 21 de maio de 2019.

Ofício nº. 111/2019

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. que na **8ª (Oitava) Reunião Ordinária** da 3ª (Terceira) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 20/05/2019, foi aprovado o **Projeto de Lei do Legislativo nº. 005/2019** de autoria dos vereadores Aparecido Daniel Pimenta e Geraldo dos Reis o qual "Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas creches e escolas públicas e particulares instaladas em todo o território do município de Colômbia, e dá outras providências".

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



GERALDO DOS REIS
Vice-Presidente

Ao Exmo. Sr.
ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN
D.D. Prefeito do Município de Colômbia/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício "Alcírio Bueno da Silva"
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005, DE 21 DE MAIO DE 2019

"Institui a "Lei Lucas" que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas creches e escolas públicas e particulares instaladas em todo o território do município de Colômbia, e dá outras providências"

GERALDO DOS REIS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Colômbia, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2.º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de São Paulo e, no caso da rede pública municipal, deverão fazer uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto de logradouros públicos para sua realização.

Parágrafo único. O curso terá validade de dois anos e deverá ter a participação dos professores e dos funcionários que possuem contato direto com os alunos das unidades de ensino.

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento.

Art. 4.º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Rua: Washington Luiz, nº 543 – Colômbia-SP. CEP.: 14.795-000
Telefones: (017) 3335-1128, 3335-1420 e 3335-1822

Art. 5.º As creches e escolas da Rede Pública Municipal e as particulares que se adequarem aos dispositivos desta Lei receberão o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros e a quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar deverão ser estabelecidos por decreto regulamentador do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, 20 DE MAIO DE 2019.



GERALDO DOS REIS
Vice Presidente